

Informação: O presente documento consiste numa minuta do contrato de crédito de atribuição da linha de crédito associado ao cartão Universo. A leitura do mesmo não dispensa a leitura do contrato, aquando da celebração do mesmo, dado as condições gerais poderem ser alvo de alteração.

Tipo de Crédito

Contrato de atribuição da linha de crédito associada ao Cartão Universo

Categoria do Crédito: Cartão de crédito com período free float

Condições do Crédito

Limite de Crédito:

TAN da modalidade de pagamento “ Fim do Mês”:

TAN da modalidade de pagamento “ Pagamento Fracionado”:

TAEG (da linha de crédito: (considerada para a utilização total do limite de crédito supra referido, reembolsado em doze mensalidades de capital, às quais acrescem encargos e juros, sendo os juros calculados com base na TAN mais elevada praticada e que é a TAN aplicada à modalidade de pagamento “Fim do Mês”, e tendo em conta um período médio de 30 dias de isenção de juros existente na modalidade “Fim do Mês (na primeira mensalidade nunca são cobrados juros), e considerando os seguintes encargos: imposto de selo de utilização de crédito na percentagem definida legalmente no Código do Imposto de Selo calculado sobre o limite de crédito supra referido e imposto de selo sobre juros devidos pelo reembolso do limite de crédito no prazo referido, na percentagem definida legalmente no Código de Imposto de Selo

TAEG na modalidade de pagamento fracionado: (considerada a título exemplificativo para esta modalidade de pagamento, tendo como pressuposto a utilização total do limite de crédito supra referido, reembolsado em 12 prestações mensais de capital, às quais acrescem encargos e juros, sendo os juros calculados com base na TAN aplicada a esta modalidade e prevista nas presentes CP, não considerando um período de 30 dias sem juros e considerando os seguintes encargos: imposto de selo de utilização de crédito na percentagem definida legalmente no Código do Imposto de Selo calculado sobre o limite de crédito supra referido e imposto de selo sobre juros devidos pelo reembolso do limite de crédito no prazo referido, na percentagem definida legalmente no Código de Imposto de Selo

Tipo de Prestação: Em todas as modalidades de pagamento são constantes, salvo na modalidade de pagamento “Fim do Mês” caso em que o valor da prestação varia consoante o saldo em dívida existente.

Periodicidade da Prestação: Mensal

Percentagem Mínima: %

2. CONDIÇÕES GERAIS

1ª OBJETO

1. Pelo Contrato o Banco BNP Paribas Personal Finance, S.A (IC), atribui ao Cliente (CLT) uma linha de crédito associada à Conta Pagamento a Crédito, aberta pelo CLT junto da Sonae Financial Services, S.A (SFS), através da celebração entre esta última e o CLT de um Acordo de Prestação de Serviços de Pagamento e de emissão Moeda Eletrónica.
2. A linha de crédito atribuída por força do Contrato apenas pode ser utilizada através do Cartão Universo

1

que se encontra associado à Conta de Pagamento a Crédito, pelo que para o efeito deverá o CLT celebrar um Acordo de Prestação de Serviços de Pagamento e de emissão de Moeda Eletrónica com a SFS com vista à abertura e gestão da referida Conta e Cartão de Pagamento.

3. A IC é totalmente alheia ao Acordo de Prestação de Serviços de Pagamento e de Emissão de Moeda Eletrónica que venha a ser celebrado entre o CLT e a SFS, sendo da inteira responsabilidade desta última a emissão e gestão da Conta de Pagamento a Crédito e Cartão Universo. Se o CLT se vir impossibilitado de utilizar a linha de crédito decorrente da impossibilidade de utilização da Conta de Pagamento a Crédito e do Cartão Universo, por facto imputável à SFS, não pode advir qualquer responsabilidade para a IC.
4. O Contrato, no momento da sua subscrição, é regido pelo Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de Junho, tal como alterado pelo Decreto-Lei 42-A/2013 de 28 de Março (DL 133/2009), pela demais legislação em vigor, bem como pelas presentes Condições Gerais (CG) e Particulares (CP). Caso a linha de crédito atribuída pela IC ao CLT venha a estar associada a um Cartão Universo Profissional, emitido pela SFS para empresários em nome individual, a IC assegura que o CLT beneficiará de todos os direitos e faculdades que decorrem do DL 133/2009, sendo-lhe, como tal, aplicável este regime, considerando-se todas as disposições do presente Contrato relativas ao Cartão Universo Combo também aplicáveis ao Cartão Universo Profissional.

2ª DEFINIÇÕES

1. Para os efeitos do Contrato os termos abaixo mencionados, terão o significado que a seguir se indica, exceto quando o contrário for expressamente declarado:
 - a) **Acordo:** contrato de prestação de serviços de pagamento e de emissão de moeda eletrónica, celebrado entre o CLT e a SFS, com vista à emissão e utilização do Cartão Universo, abertura e gestão das Contas de Pagamento a ele associadas. Para que lhe seja atribuída a linha de crédito pela IC, o CLT tem que ter celebrado um Acordo com a SFS;
 - b) **Cartão Universo ou Cartão Universo Combo:** instrumento de pagamento nominativo, dual ou misto (combinando a função de débito e crédito), e que possibilita ao seu Titular efetuar Operações de Pagamento, a débito e a crédito, estando para o efeito associado à Conta Pagamento a Débito e à Conta de Pagamento a Crédito. Este Cartão permite ao seu Titular selecionar, previamente à realização de cada Operação de Pagamento em concreto, qual a Conta de Pagamento que pretende utilizar para execução da operação. As utilizações a crédito serão suportadas pela linha de crédito atribuída pela IC ao CLT através do presente Contrato.
 - c) **Cartão Universo Profissional:** Cartão Universo Combo que poderá vir a ser disponibilizado pela SFS exclusivamente a empresários em nome individual, aplicando-se, neste caso, todas as disposições do presente Contrato relativas ao Cartão Universo Combo. As utilizações a crédito do Cartão Universo Profissional continuarão a ser suportadas pela linha de crédito atribuída pela IC ao CLT através do presente Contrato, o qual deixará de se qualificar como um consumidor nos termos e para os efeitos do DL 133/2009, mantendo-se no entanto todas as disposições do presente Contrato e a aplicação do respectivo regime jurídico do crédito aos consumidores, por via supletiva.
 - d) **Cartão de crédito com período free float:** Categoria de crédito definida pela Instrução n.º 14/2013 do Banco de Portugal que se traduz num cartão de crédito que, permite a utilização da linha de crédito sem que haja lugar à cobrança de juros num período mínimo de 30 dias corridos, independentemente da modalidade de reembolso acordada com o CLT;
 - e) **Cartão de Crédito sem período free float:** Categoria de crédito definida pela Instrução n.º 14/2013 que se traduz num cartão de crédito que, pelo menos numa das modalidades de reembolso possíveis de serem acordadas com o CLT, não permite a utilização do crédito num período mínimo de 30 dias corridos sem que haja lugar à cobrança de juros;
 - f) **CLT:** pessoa(s) singular(es), Titular e 2º Titular do Contrato, que, não sendo titulares de um Cartão Universo Profissional, atua(m) na utilização do Cartão Universo Combo com objetivos alheios às suas atividades económicas, profissionais ou empresariais, subscritor(es) do Contrato e devidamente identificado(s) nas CP;
 - g) **Conta Pagamento a Crédito:** designa a conta de pagamento detida pelo CLT, junto da SFS, e que é por esta última gerida, e que é utilizada para execução e registo eletrónico das Operações de Pagamento a Crédito, no âmbito das quais os fundos são cobertos pela linha de crédito concedida pela IC;
 - h) **Contrato:** presente contrato de crédito ao consumo (composto pelas CP e por estas CG) celebrado entre o CLT e a IC, indispensável à abertura da Conta de Pagamento a Crédito pelo CLT junto da SFS,

2

no âmbito do qual a IC atribui ao CLT uma linha de crédito associada à referida Conta, que só pode ser utilizada para efetuar Operações de Pagamento a Crédito associada a essa Conta através do Cartão Universo;

- i) **CG:** as condições gerais do Contrato;
- j) **CP:** as condições particulares do Contrato;
- k) **CRC:** Central de Responsabilidade de Crédito do Banco de Portugal;
- l) **Data de débito das prestações “Pagamento Fracionado” e “Pagamentos Especiais”:** dia 5 do mês seguinte ao das utilizações a ser pagas nas modalidades “Pagamentos Fracionado” e “Pagamento Especiais”, para as utilizações efetuadas até ao fecho de extrato (o qual ocorre 11 dias úteis antes do fim do mês), ou no dia 5 do mês imediatamente a seguir ao anteriormente indicado para as utilizações efetuadas após essa data. A data de débito traduz um benefício concedido ao CLT e não uma data de vencimento, possibilitando ao CLT proceder ao pagamento na fração por si escolhida, no caso da modalidade “Pagamento Fracionado”, ou de acordo com os termos da campanha em vigor, no caso da modalidade “Pagamentos Especiais”. O não pagamento das prestações devidas ao abrigo das modalidades “Pagamento Fracionado” e “Pagamentos Especiais” até à data de débito implica a transição automática da prestação em dívida para a modalidade “Fim do Mês”, sendo devido pelo CLT pela transferência para a modalidade “Fim do Mês” a comissão de transição Fim do mês prevista na cláusula 30ª.
- m) **Data de vencimento da modalidade “Fim do Mês”:** as prestações vencem-se no dia 5 do mês seguinte ao das utilizações a ser pagas na modalidade “Fim do Mês”, para as utilizações efetuadas até ao fecho de extrato (o qual ocorre 11 dias úteis antes do fim do mês), ou no dia 5 do mês imediatamente a seguir ao anteriormente indicado para as utilizações efetuadas após essa data. Em caso de transição automática das prestações do “Pagamento Fracionado” e “Pagamento Especial” para a modalidade “Fim do Mês”, os pagamentos vencem-se no dia 5 do mês seguinte.
- n) **IC:** Banco BNP Paribas Personal Finance, S.A., com sede na Rua Galileu Galilei, n.º 2, 8º piso – Torre Ocidente - Centro Colombo – 1500-392 Lisboa, e atendimento comercial na Rua Daciano Baptista Marques, Lake Towers, Torre C, 181, 8º, 4400 – 617 Vila Nova de Gaia, NIPC/matricula na CRC de Lisboa, n.º 503016160, capital social de € 45 661 800,00, autorizado e supervisionado pelo Banco de Portugal (BdP), sediado na Rua do Ouro n.º 27, 1100-150 Lisboa, com Website no endereço www.bportugal.pt, estando aí registado com o número 848;
- o) **Intermediário de Crédito:** pessoa singular ou coletiva que apresenta ou propõe o Contrato ao CLT, devidamente identificada nas CP, caso o Contrato seja apresentado ou proposto via Intermediário de Crédito;
- p) **Limite de Crédito ou Plafond:** montante total de crédito, isto é o limite máximo de crédito disponibilizado pela IC ao CLT nos termos do Contrato e que vem identificado nas CP e CG como “Limite de Crédito”;
- q) **Linha de Apoio ao CLT:** 707 100 622 de 2ª a domingo, das 9h às 24h;
- r) **Lojas Aderentes:** conjunto de estabelecimentos comerciais que, a cada momento, admitem pagamentos com a linha de crédito associada ao Cartão Universo em modalidades de pagamento especiais, previamente acordadas com a IC;
- s) **Operações de Pagamento”** designa o ato praticado pelo CLT sobre a Conta de Pagamento a Crédito que pode consistir i) na utilização dos Cartões Universo Combo para aquisição de bens e serviços a crédito nos estabelecimentos comerciais físicos aderentes à Rede Mastercard em Portugal e no estrangeiro, ou em ambientes abertos (internet, WAP-Wireless Internet, Protocolo, Televisão Interativa ou outros), e no levantamento de numerário em caixas automáticas da rede Mastercard, e nas respetivas redes associadas, incluindo a Visa e Multibanco, em Portugal e no estrangeiro. A IC reserva-se o direito de estabelecer limites mínimos para a realização destes levantamentos, sendo os mesmos indicados no extrato de conta, ii) na utilização dos Cartões Universo para o adiantamento de numerário a crédito (cash advance) em Caixas Automáticas da rede MasterCard, e respetivas redes associadas, incluindo a Visa e Multibanco, em Portugal e no estrangeiro. A IC reserva-se o direito de estabelecer limites mínimos para a realização destes levantamentos, sendo os mesmos indicados no extrato de conta; iii) na utilização dos Cartões Universo para o pagamento de bens e serviços a crédito, incluindo pagamentos ao Estado e ao Sector Público, aquisição títulos de transporte e carregamento de telemóveis em Caixas Automáticas da rede Multibanco, em Portugal, ou em ambientes abertos (internet, WAP – Wireless Internet Protocol, Televisão Interativa ou outros); iv) na utilização dos Cartões Universo para transferências a crédito SEPA + da Conta de Pagamento a Crédito para outras contas de pagamento, domiciliadas em jurisdições da zona SEPA (IBAN SEPA), através de Caixas Automáticas

da rede Multibanco, em Portugal, ou em ambientes abertos (internet, WAP – Wireless Internet Protocol, Televisão Interativa ou outros), com um limite máximo agregado de € 5.000,00 por mês. A IC reserva-se o direito de estabelecer limites mínimos para a realização de transferências, cujo valor vem indicado no extrato.

- t) **Percentagem Mínima:** percentagem de pagamento do saldo em dívida, prevista nas CP, definida pelo CLT no âmbito da modalidade “Fim do Mês”;
- u) **TAEG:** Taxa Anual de Encargos Efetiva Global da linha de crédito que representa o custo total do crédito para o CLT, prevista nas CP, expressa em percentagem anual do montante total de crédito, calculada nos termos do DL 133/2009 e Instrução n.º 13/2013, do Banco de Portugal, ou outra legislação aplicável;
- v) **TAN:** taxa juro nominal expressa numa percentagem fixa aplicada numa base anual ao montante total de crédito utilizado, prevista nas CP. Nas CP prevêem-se duas TANS diferentes, uma para a modalidade de pagamento “Fim do Mês” e outra para a modalidade de “Pagamento Fracionado” e que serão aplicadas nos termos previstos no Contrato. A TAN aplicável às modalidades “Pagamento Especiais” será comunicada ao CLT aquando da disponibilização das ditas modalidades, nomeadamente, mediante comunicação publicitária existente nas Lojas do Parceiro ou comunicação comercial remetida diretamente ao CLT, bem como aquando da utilização na modalidade “Pagamentos Especiais” ou no mais curto espaço de tempo que seja tecnicamente possível, caso em que a IC remeterá ao CLT a informação das condições concretas aplicáveis ao CLT resultantes da escolha de uma modalidade “Pagamentos Especiais”;
- w) **2º Titular:** CLT que assina o Contrato conjuntamente com o Titular, devidamente identificado nas CP, para o qual pode ser ou não solicitado a atribuição de um Cartão Universo adicional, e que responde solidariamente com o Titular, perante a IC, pelo cumprimento do Contrato e por todos os montantes em dívida decorrentes da utilização da linha de crédito atribuída por força do presente Contrato;
- x) **Titular:** CLT, primeiro subscritor do Contrato e devidamente identificado nas CP. Caso exista um 2º Titular, o Titular e o 2º Titular são solidariamente responsáveis pelo cumprimento do Contrato e por todos os montantes em dívida decorrentes da execução do Contrato;
- y) **SFS:** Instituição de Pagamento e de Moeda Eletrónica, entidade prestadora de serviços de pagamento e emissão de moeda eletrónica, e responsável pela emissão e gestão do Cartão Universo, e cuja atividade está sujeita à supervisão do Banco de Portugal e cujos dados de identificação são: SFS – Financial Services, IME, SA, sociedade anónima com sede no Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 MAIA, NIPC/matricula 513 102 248, registada na Conservatória do Registo Comercial da Maia, com o capital social de 6.500.000,00€, inscrita no Banco de Portugal sob o número 7500.
- z) **Montante mínimo exigido:** valor mínimo a ser pago pelo CLT à IC na modalidade “Fim do Mês”, correspondente à percentagem mínima de 5% do saldo em dívida ou ao montante de € 20, consoante o que for superior.

3ª. PRÉVIA VERIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÃO DA SOLVABILIDADE

1. A celebração do Contrato ou a alteração do Limite de Crédito depende da prévia comprovação e avaliação, pela IC, das informações prestadas e documentação entregue pelo CLT e da verificação da sua solvabilidade, podendo a IC desenvolver todas as diligências necessárias, incluindo a consulta da lista pública de execuções ou de qualquer outra base de dados, nacional ou internacional.
2. Salvo se a prestação de informações for proibida por norma nacional ou comunitária ou for contrária à ordem ou segurança pública, se o pedido de crédito do CLT for recusado com base em consultas a bases de dados, a IC informa os interessados, sem prejuízo das regras relativas à proteção de dados pessoais.

4ª. CELEBRAÇÃO E DURAÇÃO DO CONTRATO

1. Salvo se a IC expressamente recusar a celebração do Contrato ou o CLT não tiver exercido o direito à livre revogação nos termos da cláusula 5ª, o Contrato tem-se por celebrado na data da sua assinatura ou, no caso de celebração à distância, se aplicável, na data da receção pelo CLT do exemplar do Contrato e demais informações legais.
2. O Contrato é celebrado por período indeterminado.

5ª. DIREITO DE LIVRE REVOGAÇÃO/CENTRALIZAÇÃO POSITIVA NA CRC

1. No prazo de 14 dias de calendário, a contar da data de assinatura do Contrato ou, nas situações de contratação à distância, da receção do exemplar do mesmo pelo CLT e da prestação das informações legalmente exigidas, se esta data for posterior à data de assinatura do Contrato, o CLT pode revogá-

4

lo livremente, enviando à IC uma declaração de revogação, em papel ou noutra suporte duradouro.

2. O CLT deve indemnizar a IC pelas despesas não reembolsáveis em que esta incorreu junto de qualquer entidade da administração pública em virtude da celebração do Contrato.
3. Se a execução do Contrato tiver início antes do CLT o revogar, este fica obrigado a, no prazo máximo de 30 dias após a data de expedição da declaração de revogação, restituir à IC o capital utilizado e pagar os juros vencidos, sem atrasos indevidos, calculados diariamente com base na TAN contratual mais elevada em vigor, desde a data de utilização do crédito até à data de pagamento do capital.
4. O não exercício do direito de livre revogação implica a produção dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato a partir da sua celebração, obrigando-se o CLT a efetuar o pagamento do crédito utilizado nos termos previstos contratualmente, bem como implica a comunicação à CRC do Limite de Crédito utilizado a título de responsabilidades efetivas do CLT, ou só do Limite de Crédito autorizado, caso não existam utilizações, como responsabilidades potenciais do CLT (centralização positiva). A centralização negativa está prevista na cláusula 13ª. A prestação destas informações, pela IC à CRC é em cumprimento do disposto na Instrução n.º 21/2008 do Banco de Portugal.

6ª. OBRIGAÇÕES DO CLT

1. Para além de outras obrigações previstas no Contrato ou na lei, o CLT obriga-se a: a) apresentar, sempre que solicitado pela IC, os documentos comprovativos da sua situação pessoal/financeira, relevantes para a celebração e gestão do Contrato; b) comunicar à IC, em suporte duradouro, qualquer alteração dos seus dados pessoais/financeiros face aos inicialmente comunicado à IC (ex: estado civil, morada, nome da entidade patronal, situação profissional) enviando para o efeito documento comprovativo da alteração comunicada, para que o Banco tenha sempre a informação do CLT devidamente atualizada; c) responder atempadamente a todo e qualquer pedido de informação efetuado pela IC com vista a assegurar a atualidade, exatidão e completude da informação a seu respeito junto da IC, devendo ainda apresentar, sempre que solicitado, documentos comprovativos da informação prestada; d) não ceder a outrem a sua posição contratual sem o consentimento expresso, prestado por escrito, da IC; e) satisfazer pontualmente as suas obrigações pecuniárias.
2. O CLT declara não ter qualquer tipo de relação negocial, designadamente investimentos comerciais e participações societárias, fornecimento de bens e/ou relações de prestação de serviços com os países sob sanções expressamente identificados na área de informação legal no site do Banco, em www.cetelem.pt. A omissão, inexatidão ou falsidade das informações prestadas são da responsabilidade do CLT.

7ª. TAN E TAEG

1. A TAN das diferentes modalidades de pagamento disponibilizadas ao CLT, bem como a TAEG da linha de crédito, e a título exemplificativo da modalidade “Pagamento Fracionada”, são fixadas nas CP e podem ser alteradas por atualização das taxas praticadas pela IC, por variação do regime legal ou fiscal aplicável, por alteração das circunstâncias em que foram fixadas ou de alguns dos encargos considerados para o cálculo da TAEG, devendo o CLT ser previamente informado nos termos previstos na cláusula 18ª.
2. A TAEG, bem como os juros, são calculados com base na convenção 30/360 em função do Limite de Crédito atribuído ao CLT
3. Exemplo representativo da TAEG da linha de crédito indicada nas CP: para o Limite de Crédito previsto nas CP, utilizado na integralidade logo na primeira utilização, a ser pago em doze prestações mensais iguais de capital, às quais acrescem encargos e juros, sendo os juros calculados com base na TAN mais elevada prevista nas CP e que é a aplicada à modalidade de pagamento “Fim do Mês”, considerando ainda a periodicidade de isenção de pagamento de juros estabelecida para a modalidade pagamento “Fim do Mês”, com os seguintes encargos: imposto de selo de utilização de crédito na percentagem definida legalmente no Código do Imposto de Selo calculado sobre o limite de crédito supra referido e imposto de selo sobre juros devidos pelo reembolso do limite de crédito no prazo referido, na percentagem definida legalmente no Código de Imposto de Selo.
4. A TAN aplicável às modalidades “Pagamento Especiais” será comunicada ao CLT aquando da disponibilização das ditas modalidades, nomeadamente, mediante comunicação publicitária existente nas Lojas do Parceiro ou comunicação comercial remetida diretamente ao CLT, bem como aquando da utilização na modalidade “Pagamentos Especiais” ou no mais curto espaço de tempo que seja tecnicamente possível, caso em que a IC remeterá ao CLT a informação das condições concretas aplicáveis ao CLT resultantes da escolha de uma modalidade “Pagamentos Especiais”, sendo certo que a TAN aplicável nunca será superior às TANs fixadas nas CP para as modalidades de pagamento “Fim do Mês” e “Pagamento Fracionado”, nem o custo total de crédito aplicável a esta modalidade poderá ser superior ao da TAEG do Contrato fixada nas CP.

8ª. UTILIZAÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO

1. O Limite de Crédito só pode ser utilizado através de movimentação da Conta de Pagamento a Crédito aberta junto da SFS, pelo que para o efeito deverá o CLT celebrar um Acordo com a SFS, com vista à abertura e gestão da referida Conta e atribuição do Cartão Universo. Conforme definido nas Condições Gerais do Acordo, o Limite de Crédito só pode ser utilizado, através do Cartão Universo, (i) para aquisição de bens e serviços a crédito nos estabelecimentos comerciais físicos aderentes à Rede Mastercard em Portugal e no estrangeiro, ou em ambientes abertos (internet, WAP-Wireless Internet, Protocolo, Televisão Interativa ou outros), (ii) no levantamento de numerário em caixas automáticas da rede Mastercard, e nas respetivas redes associadas, incluindo a Visa e Multibanco, em Portugal e no estrangeiro (Cashadvance), (iii) na execução de ordens de transferência a crédito da Conta de Pagamento a Crédito para a conta bancária indicada pelo CLT aquando da celebração do Contrato (tiragem financeira ou transferência).
2. A IC reserva-se o direito de estabelecer limites mínimos para a realização de adiantamentos de numerário a crédito (cash advance) e transferências a crédito SEPA+, nos termos estabelecidos na alínea r), subalíneas ii) e iv), da cláusula 2ª (“Definições”), a serem informados ao CLT através do extrato de conta. Para as transferências a crédito SEPA + é estabelecido o limite máximo agregado de €5.000,00 por mês, conforme previsto no presente Contrato na alínea r), subalínea iv), da cláusula 2ª (“Definições”).
3. O CLT reconhece a exigibilidade das dívidas decorrentes do uso do Limite de Crédito e confessa-se devedor à IC da quantia mutuada, juros, tributos, encargos e outras despesas emergentes do Contrato.
4. O CLT pode usar o Limite de Crédito nos termos indicados no Contrato até ao Limite autorizado e disponível em cada momento, reservando-se a IC o direito de não aceitar quaisquer Operações de Pagamento se o Limite for excedido, bem como, se as aceitar, a debitar de imediato o valor do excesso na conta bancária do CLT, bem como cobrar-lhe uma taxa fixa cujo valor é indicado na cláusula 30ª, sem prejuízo do direito que lhe assiste de resolver de imediato o Contrato. O limite é bloqueado até à regularização do excedente.
5. Sem duplicação com o disposto na Cláusula 17ª, o Limite de Crédito é alterável a todo o tempo pela IC tendo em conta as informações de ordem financeira do CLT, incluindo a sua capacidade financeira, a avaliação da sua solvabilidade e o histórico de uso do mesmo não implicando tal alteração a modificação da TAN ou quaisquer outros encargos estabelecidos no Contrato, ou a pedido do CLT, cabendo à IC a sua aprovação. Se a alteração decorrer da iniciativa da IC, a alteração é comunicada em suporte duradouro ao CLT. Se o CLT discordar do aumento do Limite deverá comunicá-lo à IC, em papel ou outro suporte duradouro, no prazo de 30 dias a contar da receção da notificação, caso em que manterá o Limite de Crédito inicial. Se o CLT discordar da diminuição do Limite de Crédito deverá denunciar o Contrato no prazo referido anteriormente. A não comunicação da discordância nos termos anteriormente referidos, representa uma aceitação à alteração comunicada.
6. O CLT pode ainda solicitar um aumento temporário do Limite de Crédito com base em motivos objetivos, ficando a sua aprovação sujeita à análise e aprovação da IC. O aumento temporário vigorará apenas durante o período definido pela IC, retornando o CLT ao Limite de Crédito existente antes do aumento e uma vez decorrido o prazo fixado pela IC.

9ª. CONDIÇÕES DE REEMBOLSO DA LINHA DE CRÉDITO

1. As modalidades de pagamento disponíveis são:

Modalidade	Condições
Fim do Mês	<p>Modalidade de pagamento que se caracteriza pelo reembolso total ou parcial do saldo em dívida, consoante a Percentagem Mínima de pagamento do saldo em dívida selecionada pelo CLT. O CLT pode escolher uma Percentagem Mínima entre 5% a 100% (neste intervalo apenas múltiplos de 5) do saldo em dívida, salvo no momento de celebração do contrato de crédito, situação em que o CLT pode optar apenas por uma Percentagem Mínima de 5%, 10% ou 100%. No caso do pagamento parcial do saldo em dívida, sobre o capital remanescente que fique em dívida acrescerão juros à TAN definida no Contrato para esta modalidade de pagamento. Nesta modalidade de pagamento o CLT beneficia de um período médio sem juros de 30 dias, a contar da data de cada utilização, garantindo-se sempre que na primeira mensalidade não são cobrados juros ao CLT.</p> <p>O CLT pode realizar o pagamento das utilizações efetuadas ao abrigo da presente modalidade na Percentagem Mínima por si escolhida, devendo para o efeito efetuar o pagamento até à data de vencimento prevista no n.º 11 da presente cláusula. Em caso de não pagamento do montante devido na Percentagem Mínima escolhida pelo CLT, o CLT tem obrigatoriamente que pagar o Montante Mínimo Exigido, sob pena de se considerar em mora. A IC reserva-se o direito de proceder à cobrança do Montante Mínimo Exigido, caso a cobrança da Percentagem Mínima escolhida pelo CLT venha devolvida.</p>

<p>Modalidade “Pagamento Fracionado”: 3, 6 e 12 vezes com juros</p>	<p>Modalidade de Pagamento em que o reembolso das utilizações da linha de crédito se efetua em prestações mensais e sucessivas (3, 6 ou 12) sujeitas a juros remuneratórios calculados à TAN prevista nas CP para estas modalidades de pagamento. Nesta modalidade, o CLT não beneficia de um período de isenção de juros.</p> <p>Os pagamentos realizados ao abrigo da presente modalidade poderão ser efetuados até à data de débito prevista no n.º 9 da presente cláusula. Caso o CLT não o faça, a prestação em dívida transitará automaticamente para a modalidade “Fim do Mês” com a Percentagem Mínima escolhida pelo CLT, vencendo-se da data prevista no n.º 11 da presente cláusula, situação em que é devida pelo CLT a comissão de transição “Fim do Mês”, prevista na cláusula 30ª.</p> <p>Ao pagamento na modalidade “Fim do Mês” são aplicáveis as condições previstas no campo supra “Fim do Mês”.</p>												
<p>Modalidades “Pagamentos Especiais”</p>	<p>A qualquer altura a IC pode disponibilizar ao CLT modalidades de “Pagamentos Especiais”, em vigor nas Lojas Aderentes. As condições desta modalidade são comunicadas ao CLT mediante comunicação comercial existente nas lojas dos parceiros” bem como as condições concretas aplicáveis ao CLT resultantes da utilização da modalidade “Pagamentos Especiais” são disponibilizadas expressamente no extrato de conta a enviar ao CLT, quanto ao respectivo período a que respeitam.</p> <p>Para que o CLT tenha acesso às modalidades de “Pagamentos Especiais”, as mesmas têm de ser disponibilizadas pelo Banco, nas lojas dos parceiros, o CLT ter limite de crédito disponível bem como o cartão de crédito não estar bloqueado, por qualquer motivo.</p> <p>No presente Contrato apresentam-se os limites máximos de duração, comissões, e TAN que pode ter cada “Pagamento Especial”:</p> <table border="1" data-bbox="408 810 1554 1025"> <thead> <tr> <th><i>Duração</i></th> <th><i>Comissões e Despesas</i></th> <th><i>Montante Min</i></th> <th><i>Montante Max</i></th> <th><i>TAN Min</i></th> <th><i>TAN Max</i></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><i>Até duração máxima de 60 meses</i></td> <td><i>0 €</i></td> <td><i>1 €</i></td> <td><i>Limite de crédito atribuído e disponível</i></td> <td><i>0%</i></td> <td><i>TAN prevista nas CP do Contrato</i></td> </tr> </tbody> </table> <p>A utilização pelo CLT das modalidades “Pagamentos Especiais” não está sujeita a qualquer análise e aprovação pela IC. Cabe à IC definir as condições aplicáveis às modalidades “Pagamentos Especiais”, nomeadamente prazo, TAN aplicável, comissões que possam ser devidas, montantes mínimos e máximos de utilização, caso existam. Todavia, a IC garante que a TAN aplicável nunca será superior às TAN fixadas nas CP para as modalidades de pagamento “Fim do Mês” e “Pagamento Fracionado”, nem o custo total de crédito aplicável a esta modalidade poderá ser superior ao da TAEG fixada nas CP. Caso a modalidade “Pagamentos Especiais” esteja sujeita a juros, o CLT não beneficia de um período de isenção de juros.</p> <p>Os pagamentos realizados ao abrigo da presente modalidade poderão ser efetuados até à data de débito prevista no n.º 9 da presente cláusula. Caso o CLT não o faça, a prestação em dívida transitará automaticamente para a modalidade “Fim do Mês” com a Percentagem Mínima escolhida pelo CLT, vencendo-se da data prevista no n.º 11 da presente cláusula, situação em que é devida pelo CLT a comissão transição Fim do mês, conforme prevista na cláusula 30ª.</p> <p>Ao pagamento na modalidade “Fim do Mês” são aplicáveis as condições previstas no campo supra “Fim do Mês”.</p>	<i>Duração</i>	<i>Comissões e Despesas</i>	<i>Montante Min</i>	<i>Montante Max</i>	<i>TAN Min</i>	<i>TAN Max</i>	<i>Até duração máxima de 60 meses</i>	<i>0 €</i>	<i>1 €</i>	<i>Limite de crédito atribuído e disponível</i>	<i>0%</i>	<i>TAN prevista nas CP do Contrato</i>
<i>Duração</i>	<i>Comissões e Despesas</i>	<i>Montante Min</i>	<i>Montante Max</i>	<i>TAN Min</i>	<i>TAN Max</i>								
<i>Até duração máxima de 60 meses</i>	<i>0 €</i>	<i>1 €</i>	<i>Limite de crédito atribuído e disponível</i>	<i>0%</i>	<i>TAN prevista nas CP do Contrato</i>								

2. A IC reserva-se o direito de estabelecer limites mínimos para as utilizações a serem pagas na modalidade “Pagamento Fracionado”, sendo os mesmos indicados no extrato de conta.
3. O CLT pode optar por realizar o pagamento das utilizações que venha a efetuar nas modalidades de pagamento previstas no Contrato (modalidade “Fim do Mês”, “Pagamento Fracionado” ou “Pagamentos Especiais”, esta última apenas disponível nas Lojas Aderentes e apenas quando a IC e as Lojas Aderentes venham a acordar na sua disponibilização).
4. O montante das utilizações realizadas implicam, automaticamente, a diminuição, em idêntico montante, do saldo disponível.
5. As prestações da modalidade de pagamento “Fim do Mês” com uma Percentagem Mínima inferior a 100% incluem a amortização de capital, juros (garantindo-se um período médio sem juros de 30 dias para cada utilização realizada), impostos, seguro (se aplicável), e outros encargos conforme definidos nas CP e presentes CG.

6. As prestações da modalidade “Pagamento Fracionado” incluem amortização de capital e juros.
7. Caso o CLT tenha feito mais que uma utilização a pagar em “Pagamento Fracionado” ou “Pagamentos Especiais” a prestação que lhe será exigida será o somatório das várias prestações devidas por cada uma dessas modalidades.
8. O Imposto de Selo de utilização de crédito, bem como as comissões e prémios de seguro, se devidos, serão sempre incluídos na mensalidade “Fim do Mês” cuja Percentagem Mínima seja inferior a 100%, salvo se apenas forem devidos pagamentos referentes às modalidades “Pagamento Fracionado” e “Pagamentos Especiais”, caso em que estes valores, acrescem ao valor da prestação a pagar nestas modalidades.
9. Os pagamentos realizados no âmbito das modalidades “Pagamento Fracionado” ou “Pagamentos Especiais” poderão ser realizados até à data de débito, a qual ocorre no dia 5 do mês seguinte ao das utilizações a ser pagas na modalidade “Pagamento Fracionado” ou “Pagamentos Especiais” que tenham sido efetuadas até aos 11 dias úteis anteriores do final do mês (o fecho de extrato ocorre 11 dias úteis antes do fim do mês), ou no dia 5 do mês imediatamente a seguir ao anteriormente indicado para as utilizações efetuadas após essa data. A data de débito traduz um benefício concedido ao CLT e não uma data de vencimento, o qual visa possibilitar ao CLT proceder ao pagamento em condições mais vantajosas (na fração por si escolhida, no caso da modalidade “Pagamento Fracionado”, ou de acordo com os termos da campanha em vigor, no caso da modalidade “Pagamentos Especiais”).
10. Em caso de não pagamento das prestações ao abrigo das modalidades “Pagamento Fracionado” ou “Pagamentos Especiais” até à data de débito, as prestações não pagas transitam automaticamente para a modalidade “Fim do Mês”, devendo ser pagos nas novas condições e vencendo-se no dia 5 do mês seguinte.
11. Os pagamentos realizados no âmbito da modalidade “Fim do Mês” vencem-se no dia 5 do mês seguinte ao das utilizações a ser pagas na modalidade “Fim do Mês” que tenham sido efetuadas até ao fecho do extrato (o qual ocorre 11 dias úteis antes do fim do mês), ou no dia 5 do mês imediatamente a seguir ao anteriormente indicado para as utilizações efetuadas após essa data. Em caso de transição automática para a modalidade “Fim do Mês”, prevista no número anterior, os pagamentos vencem-se no dia 5 do mês seguinte. Em caso de não pagamento do montante devido na Percentagem Mínima escolhida pelo CLT, o CLT tem obrigatoriamente que pagar o Montante Mínimo Exigido, sob pena de se considerar em mora. A IC reserva-se o direito de proceder à cobrança do Montante Mínimo Exigido, caso a cobrança da Percentagem Mínima escolhida pelo CLT venha devolvida.
12. O CLT autoriza que a IC proceda ao débito na sua conta bancária das prestações acordadas ao abrigo das modalidades Pagamento Fracionado e Pagamentos Especiais nas datas indicadas no n.º 9, bem como das prestações ao abrigo da modalidade Fim do Mês, na data de vencimento prevista no n.º 11. Em caso de devolução das prestações ao abrigo da modalidade Fim do Mês, o CLT autoriza que a IC tente o débito na sua conta bancária daquelas que se encontrem em mora, acrescidas dos encargos previstos contratualmente pela mora, por mais que uma vez, sem necessidade de qualquer aviso prévio, em qualquer altura, até a(s) referida(s) prestação(ões) e respectivos encargos se encontrarem pagos. Sempre que a data de débito ou a data de vencimento recaia num dia não útil o débito realizar-se-á no dia útil imediatamente a seguir. Os pagamentos à IC, nos montantes e datas indicados no n.º 9 e no n.º 11 são efetuados pelo Sistema de Débitos Diretos ou por transferência da conta bancária do CLT para a conta a indicar pela IC, comprometendo-se este a assinar a respetiva autorização e a manter a conta bancária provisionada.
13. O CLT pode solicitar à IC, a qualquer momento, a alteração da Percentagem Mínima escolhida na modalidade de pagamento “Fim do Mês”, sendo que se a alteração for solicitada antes da data de fecho de extrato a alteração produzirá efeitos em relação às utilizações da linha de crédito verificadas no período do extrato; se a alteração for solicitada após a data de fecho de extrato a alteração só produzirá efeitos nas utilizações realizadas no período seguinte, mantendo-se o pagamento das utilizações realizadas até à data de fecho de extrato na Percentagem Mínima válida a essa data.
14. No caso previsto no n.º 10, a IC cobrará ao CLT a comissão transição “Fim do mês”, conforme previsto na cláusula 30ª.
15. Se o CLT entrar em mora, a IC pode fixar desde logo a Percentagem Mínima no âmbito da modalidade “Fim do Mês” em 5% do saldo em dívida, para todas as utilizações realizadas na modalidade “Fim do Mês”, comunicando esse facto ao CLT. Por sua vez, regularizada a situação de mora, o CLT pode a todo tempo escolher uma outra percentagem, comunicando essa intenção por escrito à IC.

16. A soma das utilizações do crédito a serem pagas na modalidade “Pagamento Fracionado” ou em “Pagamentos Especiais” e respetivos juros e encargos, para estas modalidades de pagamento conjuntamente com a soma das utilizações da modalidade de pagamento “Fim de Mês” e respetivos juros e encargos, não podem exceder, em cada momento, o Limite de Crédito máximo fixado nas CP.
17. Com o pagamento dos montantes em dívida, o CLT vai reconstituindo o montante de crédito disponível que poderá reutilizar nas condições previstas no Contrato.
18. A utilização pelo CLT de qualquer das modalidades de pagamento previstas no n.º 1 da presente cláusula é regulada pelas condições previstas no presente Contrato.
19. No caso do CLT pagar valores distintos dos exigidos contratualmente e não indique como pretende a afetação do valor pago, deverá este ser imputado pela seguinte ordem:
 - i) à dívida /modalidade de pagamento mais onerosa;
 - ii) se todas as dívidas/modalidade de pagamento forem igualmente onerosas, à dívida que se venceu primeiro;
 - iii) se todas as dívidas/modalidades de pagamento se venceram na mesma data, à dívida/modalidade de pagamento mais antiga.

10ª. REEMBOLSO ANTECIPADO

1. O CLT pode, a qualquer momento, sem qualquer encargo ou penalidade, efetuar reembolsos parciais ou totais da dívida através do Sistema Multibanco (em “Pagamentos de Serviços”) ou pelo envio de cheque ou vale postal ao cuidado da IC.
2. Os reembolsos parciais ou totais são afetos aos juros vencidos e ao capital em dívida até à data do reembolso, salvo se existirem quantias em atraso caso em que serão estas as primeiras a ser pagas. Será sempre da conta do CLT o pagamento do imposto de selo de utilização de crédito devido.
3. Os reembolsos totais não implicam a denúncia automática do Contrato salvo se o CLT expressamente o solicitar nos termos referidos na cláusula 15ª.

11ª. BLOQUEIO DO LIMITE DE CRÉDITO

A IC reserva-se o direito de, a qualquer momento, e desde que para tanto tenha motivos objetivamente fundamentados, bloquear a linha de crédito atribuída em virtude de: a) motivos de segurança, designadamente a alteração de morada não comunicada, prestação de informações falsas, não atualização da informação prestada ou não apresentação dos comprovativos exigidos pela IC para comprovar a informação prestada; b) suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do Limite de Crédito ou c) aumento significativo do risco de o CLT não cumprir as suas responsabilidades de pagamento, nomeadamente, em caso de incumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato ou em outros contratos celebrados com a IC ou no caso de ultrapassagem do Limite de Crédito, verificação de qualquer circunstância que no entender da IC seja suscetível de influenciar as condições de cumprimento do Contrato ou refletir uma diminuição das garantias de cumprimento do Contrato por parte do CLT, informando desse facto o CLT.

12ª. INFORMAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA LINHA CRÉDITO

1. Mensalmente a IC informará o CLT, via extrato de conta emitido e enviado pela SFS, nos termos e condições acordados com o CLT no Acordo.
2. Da informação constará, entre outras informações exigidas legalmente, incluindo mas não limitando: (i) o Limite de Crédito disponível, as utilizações realizadas na modalidade de pagamento “Fim de Mês”, “Pagamento Fracionado” e “Pagamentos Especiais”; (ii) as Operações de Pagamento realizadas no período com respetiva data e valor; (iii) os pagamentos efetuados no período, considerado no extrato respetiva data e valor; (iv) montante a pagar por modalidade de pagamento selecionada decomposta por capital amortizado, juros (com indicação da TAN), Imposto de selo sobre juros, Imposto de selo de utilização de crédito, seguro (se aplicável) e outros encargos devidos nos termos do Contrato, (v) o montante total e mínimo a pagar e respetiva data de vencimento, (vi) referências de multibanco e débito direto;
3. O CLT deve conferir a informação contida no extrato, reclamando junto da IC ou da SFS de qualquer desconformidade nos termos indicados no Acordo.

13ª. MORA E CENTRALIZAÇÃO NEGATIVA NA CRC

1. O CLT fica constituído em mora se não efetuar os pagamentos do Montante Mínimo Exigido ao abrigo da modalidade “Fim do Mês”, na data de vencimento prevista no n.º 11 da cláusula 9.ª.

2. A mora dá lugar à centralização do CLT na CRC (centralização negativa), conforme definido na Instrução n.º 21/2008 do Banco de Portugal, bem como incidirão sobre os montantes em mora, e durante o tempo em que esta se verificar, juros moratórios correspondentes à TAN mais elevada do Contrato em vigor acrescida de uma sobretaxa anual máxima permitida por lei, que à data da publicação do Decreto-Lei n.º 58/2013, de 8 de Maio, se encontra fixada em 3%. Os juros remuneratórios podem ser capitalizados nos termos da Lei. Os juros de mora são exigíveis diariamente, independentemente de qualquer interpelação, pelo que a falta de realização desta não implicará qualquer moratória ou renúncia, por parte da IC, a qualquer direito que lhe assista.
3. Pela mora do CLT pode a IC ainda cobrar uma comissão de serviços de processamento por não pagamento da prestação na data de vencimento, como retribuição dos serviços por esta prestados, ou subcontratados a terceiros, no âmbito da sua atividade, no montante máximo permitido por lei, que à data da publicação do Decreto-lei n.º 58/2013, de 8 de Maio, se fixa em 4% do valor da prestação vencida e não paga com um montante mínimo de € 12,00 e um montante máximo de € 150,00, assim como as despesas ou encargos suportados pela IC perante terceiros, por conta do CLT.
4. Sempre que a taxa de juro de mora ou o valor da comissão de serviços de processamento por não pagamento da prestação na data de vencimento, previstos nas cláusulas 13.2 e 13.3, forem atualizados, e se a lei aplicável determinar, ou permitir a sua aplicação retroativa, os valores aqui previstos consideram-se automaticamente atualizados para os novos valores, a contar da data de entrada em vigor do diploma legal que proceda à sua alteração, sem necessidade de qualquer comunicação prévia para o efeito.

14ª. INCUMPRIMENTO DEFINITIVO

1. Verifica-se incumprimento definitivo por parte do CLT quando, cumulativamente i) se encontrar em falta o pagamento de, pelo menos, duas prestações vencidas sucessivas ao abrigo da modalidade “Fim do Mês”, desde que o valor em conjunto das mesmas exceda 10% do montante total de crédito concedido; e ii) ter a IC, sem sucesso, concedido ao CLT um prazo suplementar mínimo de 15 dias para proceder ao pagamento das prestações vencidas em atraso, acrescidas da eventual indemnização devida, com expressa advertência dos efeitos da perda do benefício do prazo ou da resolução do Contrato.
2. Com o incumprimento definitivo do Contrato considera-se resolvido, sendo devidas todas as prestações já vencidas e não pagas, acrescidas dos respetivos juros de mora e eventuais encargos contratualmente previstos, bem como o capital vincendo à data da resolução.

15ª. CESSAÇÃO E DENÚNCIA

1. O Contrato cessa nos termos gerais, nomeadamente, em caso de denúncia, resolução, incumprimento definitivo, caducidade, invalidade nos termos previstos no Contrato.
2. O CLT e a IC podem, a todo o tempo, denunciar o Contrato, enviando à outra parte comunicação escrita, em papel ou noutro suporte duradouro, 30 ou 60 dias antes da data de cessação, respetivamente.
3. A denúncia não isenta o CLT do dever de pagar as quantias em dívida pela utilização do Limite de Crédito.
4. Em caso de denúncia, são apenas devidos pelo CLT os encargos na parte proporcional ao período decorrido até à data de denúncia, devendo ser restituídos na parte proporcional se já pagos pelo CLT.

16ª. RESOLUÇÃO

1. Para além de outras situações previstas na Lei ou no Contrato, pode ainda a IC resolver o Contrato, por razões objetivamente justificáveis, nomeadamente: a) incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigação contratual que pela sua gravidade impeça a manutenção da relação contratual; b) insolvência do CLT; c) inexactidão intencional ou omissão de informações solicitadas pela IC, nomeadamente as relativas à situação patrimonial do CLT; d) apresentação de comprovativos das informações prestadas com vista à celebração do Contrato não válidos ou falsos; e) assinatura aposta no Contrato não coincidente com a assinatura aposta no documento de identificação, levantando suspeitas da genuinidade da mesma; f) prática de atos que afetem a credibilidade financeira do CLT, e que no entender da IC, ponham em causa a capacidade do CLT de satisfazer as suas obrigações pecuniárias (ex. a emissão de cheques sem provisão ou falta de pagamentos em contratos celebrados com a IC ou qualquer empresa do grupo); g) não utilização do Limite de Crédito durante doze meses consecutivos; i) uso abusivo ou ilícito do Limite de Crédito.
2. Para efeitos de resolução a IC deve enviar notificação escrita, em papel ou outro suporte duradouro, ao CLT a comunicar a resolução.

3. A resolução do Contrato produz os efeitos mencionados na cláusula 14.2.

17ª. INVALIDADE DO CONTRATO E CADUCIDADE

1. Em caso de invalidade do Contrato, nos termos gerais do direito, a obrigação do CLT quanto ao pagamento é reduzida ao Limite de Crédito concedido e o CLT mantém o direito a realizar o pagamento nas condições que tenham sido acordadas.
2. O Contrato caduca em caso de morte, interdição, inabilitação ou declaração de contumácia do CLT, bem como caso o Acordo, venha a cessar, independentemente do motivo, devendo o CLT caso existam valores em dívida proceder ao seu imediato pagamento.

18ª. ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO DA LINHA DE CRÉDITO

1. A IC reserva-se o direito de proceder à revisão ou alteração das CG ou CP do Contrato, nomeadamente o valor dos encargos, a TAN, aplicável a qualquer modalidade de pagamento e a TAEG.
2. Para os efeitos previstos no número anterior da presente cláusula, a IC compromete-se a informar o CLT, por escrito, através de extrato da conta ou em qualquer outro suporte duradouro, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data proposta para sua aplicação. Se o CLT discordar das alterações comunicadas deve informar a IC por escrito, em papel ou outro suporte duradouro, no prazo de trinta dias a contar da data de receção da notificação efetuada pela IC sendo o Contrato denunciado imediatamente e sem encargos, ficando o CLT responsável pelo pagamento dos valores que à data se mostrarem em dívida. As alterações são consideradas aceites caso o CLT não notifique a IC da sua discordância no prazo e forma referidos.

19ª. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DO CONTRATO

A todo o tempo, no decurso da relação contratual, o CLT pode solicitar à IC, gratuitamente, sem prejuízo do disposto a seguir, uma cópia do Contrato em suporte papel ou através de qualquer outro suporte duradouro. O CLT e a IC acordam na possibilidade de cobrança dos encargos conforme o preçário em cada momento em vigor pela prestação de informações adicionais ou mais frequentes pela sua transmissão por vias de comunicação diferentes das especificadas no Contrato, desde que a prestação ou transmissão ocorra a pedido do CLT.

20ª. CESSÃO DE CRÉDITOS

O CLT autoriza a IC a ceder a terceiros o crédito emergente do Contrato, produzindo a cessão efeitos a contar da data em que lhe for notificada.

21ª. SEGURO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DE ADESÃO FACULTATIVA

1. Em caso de adesão ao seguro de proteção ao crédito, as participações de sinistro não suspendem o cumprimento das obrigações do Contrato.
2. Caso o CLT tenha aderido a um seguro de proteção ao crédito associado ao Contrato, e em caso de não pagamento do prémio acordado com a respetiva Seguradora, ou em caso de não pagamento do montante correspondente ao prémio devido pela IC à Seguradora na proporção da respetiva cobertura, o CLT autoriza desde já a Seguradora a transmitir a informação sobre o não pagamento à IC, bem como autoriza esta última a substituí-lo no pagamento do prémio ou do montante correspondente ao prémio.
3. Verificando-se a situação descrita no número anterior, o valor pago pela IC em substituição do CLT será considerado parte integrante do Contrato, originando um aumento temporário do Limite de Crédito na proporção do valor em dívida referente ao prémio ou ao montante correspondente ao prémio. O CLT acorda que o aumento do Limite de Crédito se destina única e exclusivamente ao pagamento do valor em dívida referente ao prémio ou ao montante correspondente ao prémio e que se considera utilizado para este efeito na data do aumento, sendo-lhe aplicáveis todos os termos e condições previstos no Contrato, incluindo juros remuneratórios, juros de mora e outros encargos contratualmente previstos para a mora.
4. As partes acordam que, procedendo o CLT ao pagamento do valor em dívida à IC nos termos descritos no número anterior, o Limite de Crédito será proporcionalmente reduzido.
5. A IC procederá à centralização do CLT na CRC pelo valor relativo aos montantes de seguro por si pagos e não reembolsados pelo CLT.

22ª. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

24.1 O CLT autoriza a IC a comunicar qualquer assunto relativo ao Contrato por via postal, telefone, extrato de conta, e-mail, ou SMS/MMS ou mensagem pessoal remetida via Universo Online, sistema multicanal ao qual aderiu com a subscrição do acordo de prestação de serviços de pagamento e emissão de moeda electrónica, devendo para o efeito registar-se mediante a utilização do Código Multicanal atribuído pela SFS e composto por número de utilizador e password.

24.2. O(s) CLT(s) declara(m) que aceita(m) receber toda a informação relativa ao seu contrato, nomeadamente extratos de conta, planos de pagamento e outra informação relevante, em formato digital na Área Universo Online. Caso pretenda(m) receber esta informação em papel, deverá ser efetuado pedido expresso nesse sentido.

24.3 Desde já se convencionou, também que a morada para efeitos de correspondência nunca será a morada fiscal, caso o CLT tenha morada fiscal diferente.

23ª. COMPENSAÇÃO

Os montantes que sejam pagos pelo CLT que excedam os montantes devidos ao abrigo do Contrato, incluindo as indemnizações de Seguro de Proteção de Crédito, poderão ser compensados com créditos da IC sobre o CLT que tiver efetuado tais pagamentos.

24ª. LEI APLICÁVEL, LÍNGUA DO CONTRATO E LITÍGIOS

1. A Lei aplicável ao Contrato é a Lei Portuguesa.
2. O Contrato é celebrado na Língua Portuguesa, bem como todas as comunicações no âmbito do Contrato são feitas em Português.
3. Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competentes, em caso de reclamação e reparação de litígios relacionados com o Contrato, ou em caso de litígios transfronteiriços, a IC disponibiliza ao CLT o acesso aos meios de resolução extrajudicial de conflitos a que aderiu: Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo – CNIACC (www.cniacc.pt) e Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (www.cicap.pt).

25ª. RECLAMAÇÕES

O CLT pode apresentar reclamações (i) junto do Provedor do Cliente da IC, por escrito para Rua Daciano Baptista Marques, Lake Towers, Edif. C, 181, 8º, 4400-617 Vila Nova de Gaia, por e-mail: provedor.cliente@cetelem.pt; (ii) pelo preenchimento da folha no livro de reclamações existente na IC ou (iii) junto do Banco de Portugal no portal do cliente bancário em www.clientebancario.bportugal.pt. ou para a seguinte morada: Banco de Portugal, apartado 2240, 1106-001 Lisboa.

26ª. AUTORIZAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DO SIGILO BANCÁRIO

O CLT autoriza a IC a transmitir informação a seu respeito, bem como relativa ao Contrato, sempre que tal lhe seja solicitado por uma entidade judicial ou policial no âmbito de um determinado processo ou investigação em curso.

27ª. PREVALÊNCIA

Em caso de contradição ou discrepância entre as definições e as disposições que sejam comuns ao Contrato e ao Acordo, prevalecerá o disposto no Acordo em tudo o que diga respeito à abertura e gestão das Conta de Pagamento e emissão e gestão do Cartão Universo, e no Contrato em que tudo o que diga respeito à atribuição e gestão da linha de crédito.

28ª. PREÇÁRIO:

A utilização da linha crédito acarretará a cobrança ao CLT dos seguintes encargos:

Outros Encargos

Rubrica	Preçário	Notas
Limite crédito excedido (acima 10%)	15 €	(1)
Comissão de recuperação de valores em dívida	4% da mensalidade, mínimo 12€ e máximo 150€	(1)

Juros de Mora	3% a acrescer à TAN mais elevada do Contrato	(1)
Comissão de alteração de domiciliação bancária	10,00 €	(1)
Comissão de transição Fim do mês (Comissão de transição para a modalidade "Fim do mês" por não uso do benefício de prazo concedido para reembolso nas modalidades "Pagamento Fracionado" e "Pagamentos Especiais")	12 €	(1)
Comissão de reenvio de correspondência	6,50€	(2)
Comissão de cobrança postal	5,00 €	(1)
Comissão de envio de cópia de contrato cliente (apenas a partir do terceiro pedido)	20,00 €	(2)

(1) Acresce Imposto de Selo 4% ou à Taxa legal em Vigor

(2) Acresce IVA (23% -C; 22% - M;18% - A) ou à Taxa legal em Vigor

Proteção de Dados Pessoais

1. A IC é Responsável pelo Tratamento dos dados de natureza pessoal e financeira do CLT, bem como da informação sobre o estado de cumprimento do Contrato e condições da sua cessação.
2. Nestes termos, a IC presta ao CLT as seguintes informações:

a) Identidade e contactos do Responsável pelo Tratamento e do Encarregado da Proteção de Dados:

Denominação/Nome: Banco BNP Paribas Personal Finance, S.A

NIPC/NIF: 503016160

Morada Sede: Rua Galileu Galilei, Torre Ocidente, n.º 2, 8º, 1500-392 Lisboa

Agência Lisboa: Rua Galileu Galilei, n.º 2G, Torre Ocidente, Centro Colombo, 1500-392 Lisboa

Agência Vila Nova de Gaia: Rua Daciano Batista Marques, Edifício C, n.º 181. Lake Towers, 4400 617 Vila Nova de Gaia

Telefone: 707 27 27 27

Endereço eletrónico Encarregado da Proteção de Dados: dpo@cetelem.pt

b) Finalidades do tratamento, fundamento jurídico e prazos de conservação:

Finalidades	Fundamento jurídico	Prazo de conservação
Análise de risco de crédito e definição de perfis relacionados com esta finalidade, nomeadamente, para oferta de taxas promocionais diferenciadas	<ul style="list-style-type: none"> • Execução do contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados; caso o CLT não forneça os dados necessários para esta análise o pedido de crédito será recusado. • Cumprimento de obrigações legais • Interesse legítimo da IC: quanto à decisão de oferta de taxas diferenciadas, a IC tem interesse económico e comercial no sentido de racionalizar ofertas promocionais. Os direitos fundamentais do titular não se sobrepõem ao interesse legítimo da IC dado que os dados tratados não são excessivos, e, em última instância, destinam-se a garantir que o cliente tem uma oferta adequada, eventualmente, com taxas mais baixas relativamente às taxas padrão. 	<ul style="list-style-type: none"> • Enquanto estiver pendente o processo de apresentação e análise de proposta de subscrição do crédito e pelo prazo de 1 ano subsequente à decisão de concessão/recusa de concessão (para análise de risco associada à prevenção da fraude). • 2 anos após a realização da última consulta à informação centralizada respeitante à proposta de subscrição de crédito em questão, para estrito cumprimento da obrigação de conservação dos "comprobativos da existência do pedido de concessão de crédito ou da autorização que conferem as condições de legitimidade para a realização das consultas à informação centralizada" previsto no artigo 11.5 da Instrução 21/2008 do Banco de Portugal. • Até exercício de direito de oposição pelo titular, relativamente ao perfil para oferta de taxas promocionais diferenciadas
Gestão da relação contratual, (incluindo o tratamento relacionado com atividades acessórias	<ul style="list-style-type: none"> • Execução do contrato no qual o titular dos dados é parte 	<ul style="list-style-type: none"> • 1 ano após a cessação da relação comercial, salvo se existirem litígios com os titulares caso em que podem ser conservados até ao

13

Cetelem é uma marca do Banco BNP Paribas Personal Finance, S.A.

Banco BNP Paribas Personal Finance, S.A. – Rua Galileu Galilei, n.º 2, 8º piso – Torre Ocidente – Centro

Colombo – 1500-392 Lisboa - Capital Social: 45.661.800,00 € - CRC de Lisboa e NIPC: 503016160 -

www.cetelem.pt

V 12/2019

de suporte à atividade de financiamento; atualização de dados, gestão de reclamações, recuperação de crédito extrajudicial e judicial (incluindo arbitragem e outros meios de resolução de litígios), e definição de perfis relacionados com esta finalidade, e contatos em tempo real com o cliente.	<ul style="list-style-type: none"> • Cumprimento de obrigações legais • Interesse legítimo da IC: interesse económico e comercial da IC, no sentido de racionalizar ofertas promocionais. Os direitos fundamentais do titular não se sobrepõem ao interesse legítimo da IC dado que os dados tratados não são excessivos, e, em última instância, destinam-se a garantir que o cliente tem uma oferta adequada, eventualmente, com taxas mais baixas relativamente às taxas padrão. 	<p>trânsito em julgado da decisão judicial.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para efeitos do cumprimento do previsto no DL 156/2005, de 15 de setembro o Banco deve conservar em arquivo durante 3 anos, após encerramento, os livros de reclamações (artigo 3º n.º 1 al. d). • Nos termos da carta circular 25/2008/DSB, de 26 de março de 2008, o Banco deve manter em arquivo, por um período mínimo de 5 anos, os elementos que tenham servido de base à apreciação da reclamação e disponibilizar todos os elementos que o Banco de Portugal venha a solicitar nas inspeções que realize às instituições (artigo 9). • Para efeitos de faturação, os dados pessoais relativos à faturação podem ser conservados pelo prazo de 10 anos a contar da prática do ato.
Realização de ações de marketing e ações promocionais, incluindo contato em tempo real com o cliente, de produtos e serviços comercializados pela IC ou por terceiros com quem tenha estabelecido acordos de parceria (incluindo perfis de marketing relacionados com esta finalidade)	<ul style="list-style-type: none"> • Interesse legítimo: a IC deve poder apresentar os produtos e serviços por si comercializados que sejam análogos ao produto contratado pelo CLT. Os direitos fundamentais do titular não se sobrepõem ao interesse legítimo dado que os dados tratados apenas serão o nome, morada e contactos do cliente, que no âmbito do contexto em questão não se consideram dados da vida privada, nem consubstanciam o conceito de dados sensíveis nos termos do artigo 9 do RGPD. 	<ul style="list-style-type: none"> • 2 anos após a cessação da relação contratual ou até exercício de direito de oposição pelo titular, se em momento anterior
Resposta a pedidos de informação dirigidos à IC por entidades oficiais como o Banco de Portugal e outras autoridades judiciárias, policiais e setoriais	<ul style="list-style-type: none"> • Cumprimento de obrigações legais 	<ul style="list-style-type: none"> • 7 anos após a resposta
Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo	<ul style="list-style-type: none"> • Cumprimento de obrigações legais 	<ul style="list-style-type: none"> • 7 anos após o momento em que a identificação do cliente se processou ou, no caso das relações de negócio, após o termo das mesmas.
Regime Jurídico do Plano de Ação para o Risco de Incumprimento (PARI) e Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento (PERSI)	<ul style="list-style-type: none"> • Cumprimento de obrigações legais 	<ul style="list-style-type: none"> • Durante o tempo da relação contratual relativamente a dados para cumprimento do PARI • 5 anos após a extinção do PERSI
Realização e acompanhamento de todos os atos preparatórios necessários à formalização de um contrato de seguro e execução de contratos de seguros mediados pelo	<ul style="list-style-type: none"> • Execução do contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados 	<ul style="list-style-type: none"> • 1 ano após a cessação da relação negocial, salvo se existirem litígios com os titulares caso em que podem ser conservados até ao trânsito em julgado da decisão judicial.

Banco, incluindo a transmissão dos dados às seguradoras responsáveis pelo seguro associado aos produtos e serviços da IC		<ul style="list-style-type: none"> • Para efeitos do cumprimento do previsto no DL 156/2005, de 15 de setembro o Banco deve conservar em arquivo durante 3 anos, após encerramento, os livros de reclamações (artigo 3º n.º 1 al. d). • Para efeitos de faturação, os dados pessoais relativos à faturação podem ser conservados pelo prazo de 10 anos a contar da prática do ato
Gestão e manutenção de uma base de dados com os Clientes cujos contratos de seguro tenham sido mediados pelo Banco	<ul style="list-style-type: none"> • Cumprimento de obrigações legais 	<ul style="list-style-type: none"> • 10 anos após a cessação do contrato de seguro, quanto aos dados relativos a contratos de seguro
Realização de inquéritos de satisfação	<ul style="list-style-type: none"> • Interesse legítimo: estas ações permitem monitorizar e melhorar os processos, produtos e serviços oferecidos ao Cliente e Parceiros comerciais, sendo estes o últimos beneficiários destas ações 	<ul style="list-style-type: none"> • Durante o tempo da relação contratual
Prevenção Fraude – Base de Dados	<ul style="list-style-type: none"> • Interesse legítimo: monitorizar e melhorar os processos, produtos e serviços oferecidos ao CLT, no sentido de prevenir e detetar situações fraudulentas, que irão conferir uma maior proteção dos interesses dos clientes. 	<ul style="list-style-type: none"> • 3 anos (se relativo a contrato financiado) ou 1 ano (se relativo a pedido recusado) desde a data em que é colocado na base de dados
Cessão de créditos	<ul style="list-style-type: none"> • Interesse legítimo: gestão da carteira de créditos da IC e da sua atividade global • Consentimento do titular no contrato 	<ul style="list-style-type: none"> • 1 ano após a extinção dos créditos, sem prejuízo da conservação dos dados necessários para fins fiscais, pelo prazo de 10 anos.
Gravação de chamadas para efeitos de prova de transações e para monitorização da qualidade de atendimento do colaborador da IC.	<ul style="list-style-type: none"> • Execução do contrato no qual o titular dos dados é parte • Cumprimento de obrigações legais • Interesse legítimo: monitorizar e melhorar os processos, produtos e serviços oferecidos ao CLT 	<ul style="list-style-type: none"> • Nos contratos à distância, as gravações de chamadas podem ser conservadas por um prazo máximo de 24 meses, acrescido de prazo de caducidade ou prescrição, salvo nos casos de contratos à distância relativos à atividade seguradora, em que o prazo de conservação deve coincidir com o período de duração da relação contratual, admitindo-se a conservação até ao cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato; • No âmbito de operações financeiras, o prazo de conservação das gravações de chamadas com a finalidade de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo é de 7 anos, a contar da execução das respetivas operações. • 30 dias após a gravação, no caso de monitorização da qualidade de atendimento

c) Destinatários de dados pessoais:

Os dados recolhidos e tratados podem ser transmitidos a órgãos judiciais ou oficiais e advogados no âmbito de qualquer litígio que venha a existir direta ou indiretamente entre as partes ou reclamação, como meio de prova, e ao Banco de Portugal ou outras entidades oficiais para

15

cumprimento de obrigações legais, a parceiros comerciais da IC, e ainda a subcontratantes, nomeadamente, para a prestação de serviços de correio e transporte de documentos, serviços IT, serviços de comunicação digital e marketing e serviços de arquivo, podendo ainda ser recolhidos e tratados por intermediários de crédito, em nome e por conta da IC, quando e na medida em que tal se mostre necessário para a oferta ao CLT de produtos ou serviços comercializados pela IC, ou para o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas entre a IC e o CLT.

d) Decisões automáticas, incluindo definição de perfis:

Os dados recolhidos ou tratados pela IC poderão ser utilizados na perfilagem dos clientes designadamente para efeitos de criação de perfis de risco dos clientes, prevenção de fraude, por exemplo, para concessão de crédito ou envio de ofertas personalizadas aos clientes, incluindo através de contato em tempo real, no âmbito da gestão contratual.

3. Os dados pessoais são conservados pelos períodos acima indicados. A IC eliminará ou anonimizará os dados pessoais dos Clientes quando os mesmos deixarem de ser necessários à prossecução das finalidades para as quais tenham sido recolhidos e tratados.
4. A realização de alguns tratamentos de dados pessoais poderá estar dependente de prévio consentimento do cliente o qual será prestado em documento anexo ao presente contrato, e que fará parte integrante do mesmo. No caso do tratamento de dados para fins de marketing direto, os dados pessoais podem ser tratados salvo se o CLT manifestar expressamente que não pretende esse tratamento.
5. Ao CLT é garantido o direito a solicitar ao Responsável pelo Tratamento informação, acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, a retificação ou o seu apagamento, a limitação do tratamento, bem como o direito de se opor ao tratamento, direito à portabilidade dos dados, o direito a obter intervenção humana por parte do responsável, manifestar o seu ponto de vista e contestar decisões automáticas, incluindo a definição de perfis, e o direito a retirar o consentimento, nos casos em que este tenha sido prestado:
 - a) presencialmente, nas agências da IC;
 - b) através de carta registada endereçada à IC;
 - c) envio de correio eletrónico através do site <https://www.cetelem.pt/>;
 - d) através de contacto telefónico para o nº 707272727;
 - e) *homebanking* pessoal do CLT.
6. Para qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais, incluindo o exercício dos direitos referidos no número anterior, o CLT poderá contactar o encarregado de proteção de dados, para os dados acima indicados.
7. O CLT terá ainda o direito a apresentação de reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, ou outra autoridade de controlo a quem venha a ser atribuída esta competência, cujos contactos podem ser consultados em www.cnpd.pt.
8. Para informação mais detalhada acerca da Política de Proteção de Dados Pessoais em vigor a cada momento, nomeadamente, quanto ao alcance, circunstâncias e prazos em que podem ser exercidos os diferentes direitos conferidos aos titulares dos dados, definição de perfis e decisões automáticas, subcontratantes, o CLT poderá consultar o site: <https://www.cetelem.pt/>, através do serviço de *homebanking*, ou em alternativa, solicitar o envio de cópia física da referida política através de qualquer um dos canais indicados em 5.